Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 587/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/11931/2022
PROTOCOLO	: 2193944
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DOS SERVIDORES DE COXIM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
JURISDICIONADA	: KATIUSCE TALITA BRANCO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – INSTITUTO MUNICIPAL DOS SERVIDORES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – CONTAS REGULARES – RECOMENDAÇÃO – QUITAÇÃO.

As contas de gestão são declaradas regulares, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período, aplicando-se a recomendação ao gestor e ao contador para que aperfeiçoem o processo de elaboração de Notas Explicativas, cumprindo o disposto na legislação aplicável, nas normas contábeis e no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 28 a 31 de agosto de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da **prestação de contas anual de gestão** do **Instituto Municipal dos Servidores de Coxim de Assistência Social**, referente ao exercício de **2021**, sob a responsabilidade da **Sra. Katiusce Talita Branco**, diretora-presidente à época, dando-lhe a devida **quitação**, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; e pela **recomendação** ao atual gestor e ao contador para que aperfeiçoem o processo de elaboração de Notas Explicativas, cumprindo o disposto na legislação aplicável, nas normas contábeis e no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP.

Campo Grande, 31 de agosto de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão do Instituto Municipal dos Servidores de Coxim de Assistência Social – MS (IMCAS), referente ao exercício de 2021, de responsabilidade da Sra. Katiusce Talita Branco, diretora-presidente à época, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 88/2018 (Anexo III, item 2, subitem 2.1.1).

A Divisão de Fiscalização das Contas de Governo e Gestão (DFCGG), a Auditoria e a Procuradoria de Contas opinaram pela regularidade das contas (ANA - DFCGG/CCM - 8645/2022, fls. 209/222; PAR - GACS PSS - 12476/2022, fls. 224/234; e PAR - 2ª PRC - 1021/2023, fls. 235/238).

Passo ao voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Segundo as equipes técnicas, a situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades durante o exercício e a conformidade com o orçamento aprovado foram expostos por meio das DCASP's: Balanço Orçamentário (fls. 106/108), Balanço Financeiro (fls. 109/110), Demonstração dos Fluxos de Caixa (fls. 117/118), Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 113/114) e Balanço Patrimonial (fls. 111/112), as quais evidenciaram o equilíbrio na gestão das contas do Instituto Municipal dos Servidores de Coxim de Assistência Social – MS.

A Auditoria e a Procuradoria de Contas recomendaram ao gestor e ao contador para que aperfeiçoem o processo de elaboração de Notas Explicativas, cumprindo o disposto na legislação aplicável, nas normas contábeis e no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho a análise da DFCGG e os pareceres da Auditoria e da Procuradoria de Contas, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da prestação de contas anual de gestão do Instituto

Municipal dos Servidores de Coxim de Assistência Social, referente ao exercício de 2021, sob a responsabilidade da Sra. Katiusce Talita Branco, diretora-presidente à época, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **recomendação** ao atual gestor e ao contador para que aperfeiçoem o processo de elaboração de Notas Explicativas, cumprindo o disposto na legislação aplicável, nas normas contábeis e no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP.

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas anual de gestão, pela recomendação ao atual gestor e ao contador e pela quitação à responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos declarou-se impedida de votar.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 31 de agosto de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

MRMAM/MFGM